



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

Campina do Monte Alegre, 15 de janeiro de 2026

**AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR**

Rua Rocha Miranda, 434, Centro  
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

**Ofício nº 006/2026-SMAJ**

<b>REFERÊNCIA</b>	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
<b>ASSUNTO</b>	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>02</u> /2026, de 12 de janeiro de 2026, que:  <i>“Dispõe sobre a desafetação de Bens Públicos Municipais de Uso Comum do Povo e de Uso Especial para a categoria de Bens Dominiais, e dá outras providências.”</i>

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

*Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a desafetação de Bens Públicos Municipais de Uso Comum do Povo e de Uso Especial para a categoria de Bens Dominiais, e dá outras providências.*

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Exª a **TRAMITAÇÃO EM SESSÃO EXTRAODINÁRIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Bianca Cirino da Silva*  
**BHIANCA CIRINO DA SILVA**  
**OAB Nº 493.953**  
*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a desafetação de Bens Públicos Municipais de Uso Comum do Povo e de Uso Especial para a categoria de Bens Dominiais, e dá outras providências.”*

**MARCELO LISBOA MACHADO**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Campina do Monte Alegre autorizado a promover a desafetação dos imóveis públicos municipais, especificados no §2º deste artigo, atualmente classificados como Bens Públicos de Uso Comum do Povo ou de Uso Especial, para a categoria de Bens Públicos Dominiais.

**§ 1º** A desafetação de que trata o *caput* tem por finalidade permitir a regularização dominial, o reparelamento do solo urbano e a posterior destinação dos imóveis a outros fins de relevante interesse público e social do Município.

**§ 2º** Os imóveis a serem desafetados estão situados nos Loteamentos "Conjunto Habitacional Campina do Monte Alegre-A" e "Conjunto Habitacional Campina do Monte Alegre - B", no distrito e município de Campina do Monte Alegre, Comarca de Angatuba, e são os seguintes, conforme suas matrículas imobiliárias no Registro de Imóveis:

I - Matrícula nº 15.076: Imóvel que constitui a Área Institucional 1;

II - Matrícula nº 17.436: Imóvel que constitui a Área de Sistema de Lazer 2;

III - Matrícula nº 17.437: Imóvel que constitui a Área de Sistema de Lazer 3;

IV - Matrícula nº 17.438: Imóvel que constitui a Área de Sistema de Lazer 4;

V - Matrícula nº 17.439: Imóvel que constitui a Área de Sistema de Lazer 6;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

VI - Matrícula nº 17.440: Imóvel que constitui a Área de Sistema de Lazer 7;

VII - Matrícula nº 17.441: Imóvel que constitui a rua 3D e rua 3E;

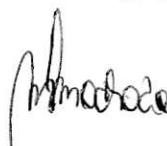
VIII - Matrícula nº 17.442: Imóvel que constitui a Área Verde 1.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, deverá tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da desafetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, incluindo o devido registro da presente Lei nas matrículas citadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 12 de janeiro de 2026

  
**MARCELO LISBOA MACHADO**

*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**JUSTIFICATIVA**

Ao Excentíssimo Senhor  
**José Geraldo Lopes Junior**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa, Excentíssimos

Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: "***Dispõe sobre a desafetação de Bens Públicos Municipais de Uso Comum do Povo e de Uso Especial para a categoria de Bens Dominiais, e dá outras providências.***"

O referido projeto de lei tem por objetivo fundamental promover a **desafetação** de diversos imóveis públicos municipais, atualmente classificados como Bens de Uso Comum do Povo ou Bens de Uso Especial, para a categoria de **Bens Dominiais** (alienáveis).

Os imóveis públicos em questão, conforme detalhado no art. 1º, § 2º do Projeto de Lei, são áreas localizadas nos loteamentos "**Conjunto Habitacional Campina do Monte Alegre-A**" e "**Conjunto Habitacional Campina do Monte Alegre - B**", e englobam áreas registradas como:

1. Área Institucional (Matrícula nº 15.076);
2. Áreas de Sistema de Lazer (Matrículas nº 17.436, 17.437, 17.438, 17.439, 17.440);
3. Imóvel que constitui vias (Matrícula nº 17.441); e
4. Área Verde (Matrícula nº 17.442).

A presente propositura tem como finalidade autorizar a desafetação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, atualmente classificados como Bens de Uso Comum do Povo e Bens de Uso Especial, para que passem à categoria de Bens Dominiais, possibilitando ao Município adotar as providências legais e administrativas necessárias à destinação adequada dessas áreas.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

Ressalta-se que a desafetação proposta constitui medida essencial para que tais imóveis possam ser regularizados e destinados de forma eficiente, permitindo sua utilização em ações de interesse público que atendam às demandas reais da coletividade, especialmente no âmbito do desenvolvimento urbano e das políticas sociais do Município.

Nesse sentido, destaca-se que a presente desafetação visa viabilizar a implantação de programa habitacional, de modo que, quando houver aprovação do Programa Minha Casa Minha Vida, a companhia responsável possa realizar o sorteio e promover a destinação social dos imóveis, garantindo que as unidades sejam direcionadas às famílias beneficiárias, conforme os critérios legais e sociais aplicáveis.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá ao Município promover o adequado enquadramento jurídico dos bens, assegurando segurança administrativa e legal para que tais áreas cumpram efetivamente sua função social, contribuindo para o desenvolvimento municipal e para a promoção do bem-estar da população.

Campina do Monte Alegre, 12 de janeiro de 2026

MARCELO LISBOA  
MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por  
MARCELO LISBOA  
MACHADO:29497662858

**MARCELO LISBOA MACHADO**  
*Prefeito Municipal*